

## DECISÃO

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Assunto: Descumprimento de Contrato**

**Contrato Administrativo PMC nº001/2024**

**Processo Licitatório nº 0144/2023**

**Edital de Pregão 0050/2023**

Trata-se de decisão administrativa decorrente de descumprimento do contrato firmado entre a Prefeitura de Catanduvas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, decorrente do processo licitatório nº 0144/2023, pregão nº 0050/2023, contrato administrativo PMC nº 001/2024, com a empresa Ecogreen Soluções Ambientais Ltda Me.

Considerando o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, a empresa foi notificada para apresentar manifestação, bem como prestar os serviços contratados na forma pactuada.

Respeitado o contraditório, sobreveio manifestação da empresa afirmando não dispor de condições para cumprimento do contrato firmado, razão pela qual requereu a rescisão do contrato.

#### **É o relatório.**

Sobre o contrato firmado, dispõe o item XIV, 14.13.1 do edital:

*4.3.1 - Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de rescisão contratual.*

E ainda:

#### **XV – Da Rescisão Contratual**

*15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77*

*e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.*

*15.2 - A rescisão contratual poderá ser: 15.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;*

*15.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.*

Em que pese a empresa contratada não tenha cumprido integralmente com as disposições contratuais, não houve danos ao erário ou prejuízo no serviço prestado. Todavia, não pode a administração pública deixar de exigir o cumprimento das disposições dos editais de certames licitatórios.

Nesse espeque, considerando o descumprimento parcial do contrato, no que tange as disposições do anexo I, item 8, do edital nº 0050/2023, a Secretaria de Infraestrutura decide pela rescisão unilateral do contrato, nos termos dos artigos 78, incisos I, II e VII e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993 e item XV – 15.2 do edital 0050/2023.

Catanduvras, 03 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 EVERALDO GABRIEL DA COSTA  
Data: 03/06/2024 16:26:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Everaldo Gabriel da Costa**  
**Secretário de Infraestrutura**  
**Prefeitura de Catanduvras (SC)**